



PUBLICADO

Extrema, **21 / 06 / 2024**

PORTARIA Nº. 3.141

DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Psicólogos que atuam na Psicologia Escolar, quanto ao registro dos atendimentos nas Unidades Escolares, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no Brasil, reconhecendo-se a importância da atuação de profissionais da psicologia no contexto educacional, incluindo o psicólogo escolar, para promover o desenvolvimento integral dos alunos e contribuir para a melhoria da qualidade da inclusão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, estabelecendo-se a educação como um direito fundamental e destaca a importância de garantir um ambiente escolar saudável e seguro, o que inclui a atuação de profissionais capacitados, como os psicólogos escolares, para prevenir e combater problemas como, a título de exemplo, o bullying e a violência escolar;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional do Psicólogo - Resolução CFP nº 10/2005, que estabelece os princípios éticos que norteiam a atuação dos psicólogos em todas as áreas de trabalho, incluindo psicologia escolar, no qual se destaca a importância do respeito à dignidade e aos direitos das pessoas atendidas, a preservação do sigilo profissional e a busca pelo bem-estar e desenvolvimento integral dos alunos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia - Resolução CFP nº 01/2009, que regulamenta diversas áreas de atuação da psicologia, incluindo a atuação do psicólogo escolar, abordando-se questões como as atribuições do psicólogo escolar, os padrões éticos e técnicos para a prestação de serviços, e as diretrizes para a elaboração de relatórios e pareceres técnicos;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas de Educação e Saúde Mental as quais são voltadas para educação e saúde mental, como o Programa Saúde na Escola (PSE) e o Programa Nacional de Combate ao Bullying, também fornecem diretrizes e orientações para atuação



do psicólogo escolar. Visam promover um ambiente escolar mais saudável e inclusivo, onde os alunos sintam-se seguros e apoiados em seu desenvolvimento pessoal e acadêmico;

CONSIDERANDO o Estatuto do Servidor Público – Lei Municipal nº. 789/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº. 2.923, de setembro de 2023, que cria o Comitê Disciplinar Permanente da Secretaria Municipal de Educação (CDP-SME), destinado a realizar as primeiras abordagens, tratativas, avaliação e adoção de medidas frente às questões disciplinares afetas aos servidores vinculados à Educação, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Complementar nº. 186, de 12 de fevereiro de 2020, que altera a descrição sumária, atribuições e requisitos do cargo provimento efetivo de Psicólogo Escolar, previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 078 de 27 de outubro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam obrigados os servidores Psicólogos, que atuam na Psicologia Escolar, a realizar o registro dos atendimentos em documento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, arquivando-se no local adequado da Unidade Escolar, nos termos dos Anexos I e II, desta Portaria.

Parágrafo único – Os registros dos atendimentos que retratam a vida educacional do aluno deverão permanecer arquivados na Unidade Escolar que o aluno estiver matriculado, não podendo ser retirados sem a autorização expressa da Gestora Escolar e Coordenação de Educação Inclusiva.

Art. 2º - Os registros documentais realizados na Unidade Escolar deverão ser entregues em toda visita técnica realizada pela Coordenação de Educação Inclusiva, cargo exercido por um profissional da Psicologia, em respeito ao que é disciplinado no Código de Ética Profissional do Psicólogo.



Parágrafo único – No caso de o servidor investido no cargo de Coordenador da Educação Inclusiva não se tratar de um psicólogo, esse Coordenador deverá eleger um psicólogo para realizar a visita técnica e verificar o trabalho dos Psicólogos Escolar, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º - O Psicólogo Escolar fica obrigado a cumprir as atribuições do cargo, nos termos da legislação em vigor, respeitando a orientação da Coordenação de Educação Inclusiva, de acordo com as diretrizes educacionais.

Parágrafo único – O descumprido desta Portaria ou outra norma que diz respeito à vida profissional do Psicólogo, sobretudo o Estatuto do Servidor Público – Lei Municipal nº. 789/1990, será tratado, inicialmente, no âmbito do Comitê Disciplinar da Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



ANEXO I

1 – Registro de atendimentos e intervenções:

- Todo psicólogo escolar deve manter registros precisos e detalhados de todos os atendimentos e intervenções realizadas com os alunos, professores, pais e demais membros da comunidade escolar.
- Os registros devem incluir informações relevantes, como data, horário, duração do atendimento, objetivo do atendimento, técnicas utilizadas, observações e encaminhamentos realizados, quando aplicável.

2 – Sigilo e confiabilidade:

- Os registros devem ser mantidos em sigilo, respeitando a confidencialidade das informações pessoais dos alunos e demais envolvidos.
- O acesso aos registros deve ser restrito ao psicólogo responsável e autoridades competentes, conforme previsto na legislação vigente e no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

3 – Conservação do Documento:

- Os registros devem ser mantidos em local seguro e protegido contra danos, extravio ou acesso não autorizado. Recomenda-se utilização de meios eletrônicos seguros para armazenamento dos registros, com backup regular dos dados para prevenir perdas.

4 – Prazo de guarda:

- Os registros devem ser guardados pelo período mínimo de 5 anos, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia, podendo ser prorrogado conforme necessidade ou determinação legal.

5 – Consentimento informado:

- Antes de iniciar qualquer intervenção psicológica, o psicólogo escolar deve obter o consentimento informado dos alunos (quando maiores de idade) ou dos responsáveis legais (quando menores de idade), explicando os objetivos, procedimentos e possíveis consequências do atendimento.

6 – Relatórios e pareceres técnicos:

- Quando solicitado o psicólogo escolar deve elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre questões relacionadas ao desenvolvimento emocional, social e acadêmico dos alunos, observando os padrões éticos e técnicos estabelecidos pela profissão. Respeitando a hierarquia escolar e coordenação, participando-os dessas informações, respeitando também o sigilo.



ANEXO II

Atribuições da Psicologia Escolar, na forma da legislação vigente:

1. Trabalhar nas unidades escolares do município e/ou centro especializado, integrando a Equipe de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.
2. Inserir o trabalho do Psicólogo Escolar na função social da escola.
3. Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
4. Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando à explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
5. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, gestores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente.
6. Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.
7. Avaliar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento disponíveis no município, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e família.
8. Analisar as características dos alunos com necessidades educacionais especiais para orientar a aplicação de programas especiais de ensino, realizando seu trabalho em equipe interdisciplinar, integrando seus conhecimentos àqueles dos demais profissionais da educação.
9. Executar as atribuições acima descritas, conforme demanda das unidades escolares e/ou centro especializado municipais.